

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ, REALIZADA EM, NO DIA VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, ABRANGENDO OS TRABALHADORES DAS CIDADES ITAJAÍ, LUIS ALVES, ILHOTA, PENHA, BALNEÁRIO PIÇARRAS E NAVEGANTES PARA APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES, COM VISTAS ÀS NEGOCIAÇÕES DE CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 2022/2023:

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, sito à Rua Samuel Heusi nº 320, Centro, em Itajaí-SC; realizou-se a assembleia geral extraordinária, em segunda convocação conforme edital publicado no dia 14 (quatorze) de junho de dois mil e vinte e dois (edição online – www.nsctotal.com.br/publicidadelegal no Jornal de Santa Catarina, página dois e ampla divulgação junto à categoria. Coordenou os trabalhos o companheiro Marcelo Jorge dos Santos Teixeira, presidente do Sindicato, que indicou o nome de Angela Barth para secreta, que foi aprovado pelos presentes. Inicialmente foi feita a leitura da ORDEM DO DIA: 01) Convenção Coletiva de Trabalho: discussão e aprovação das normas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas com as entidades sindicais patronais, para o período de 2022/2023; 02) Dissídio Coletivo: no caso de insucesso nas negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, dar poderes para a Diretoria requerer a instauração de Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Poderes para realizar acordos, em juízo ou fora dele. 03) Contribuição Negocial: discussão e deliberação sobre a contribuição negocial a ser paga ao Sindicato pelos membros da categoria profissional representada, garantindo ao trabalhador não associado o direito de oposição ao desconto da contribuição, mediante manifestação individual na assembleia. Após a leitura da ordem do dia passou-se à discussão do 1.º item. Feitas todas as considerações e discutidas todas as propostas apresentadas, as sessões da assembleia votaram pela aprovação da seguinte: **PAUTA BÁSICA DE REIVINDICAÇÕES: Para negociação com o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Itajaí - A - MANUTENÇÃO, SEM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE** **CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023:** (02ª) **ABRANGÊNCIA A** presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) Empregados no Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em Balneário Piçarras/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. (07ª) **FECHAMENTO DAS COMISSÕES** Independente da data do fechamento das comissões, as empresas deverão efetuar o pagamento do valor respectivo no mesmo prazo legal dos salários, ou seja, até o 5º dia útil do mês subsequente. (10ª) **AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS SALARIAIS** Serão válidos para todos os efeitos, além dos obrigatórios por lei, os descontos efetuados pela empresa nas verbas salariais dos seus empregados, desde que por eles autorizado por escrito, nos termos do artigo 462 da CLT. § 1º: os descontos de que tratam o *caput*, compreendem, além dos previstos no artigo 462 da CLT, aqueles referentes ao plano de saúde médico/hospitalar e ou odontológicos e seguros de vida em grupo. § 2º: os empregados poderão, a qualquer tempo, solicitar por escrito, a desistência dos descontos acima citados e que tenha autorizado, devendo antes, contudo, saldar eventuais débitos pendentes. (13ª) **AUXÍLIO FUNERAL** O trabalhador comerciário de ambos os sexos, que a partir da vigência desta convenção, falecer, os dependentes receberão de uma só vez na apresentação do atestado de óbito, um piso salarial a título de auxílio funeral. § Único: As empresas que mantiverem seguro de vida individual ou em grupo, que contemple indenização por morte no valor equivalente ou superior a um piso salarial, ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula. (15ª) **MOTIVO DA RESCISÃO** No caso de rescisão por justa causa do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa. (16ª) **FÉRIAS PROPORCIONAIS** O empregado desligado da empresa, demitido sem justa causa ou que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito a indenização de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, acrescida de 1/3 (um terço), por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias. § Único: O empregado demitido por justa causa, não fará jus ao pagamento proporcional das férias acrescida de um terço. (17ª) **ASSISTÊNCIA**

SINDICAL NAS RESCISÕES Faculta-se à empresa optar pela homologação das rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato profissional, sendo que em caso de solicitação de homologação pela empresa será cobrado uma taxa de serviço em favor do sindicato assistente. § 1º: Caso a opção de homologação junto a entidade laboral seja solicitada pelo empregado, este deverá, obrigatoriamente, obter a anuência do empregador, sendo que o valor referente a taxa de serviço será cobrado nas seguintes condições: a) Assistência será gratuita para o empregado filiado e contribuinte do sindicato. b) Para o empregado não contribuinte, a assistência será custeada pelo empregado mediante taxa instituída pelo sindicato laboral. (20ª) **PRÉ-APOSENTADORIA** Para os empregados que contarem com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, fica garantido o emprego e o salário nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data que completar tempo de contribuição para aposentadoria, proporcional ou integral, o que ocorrer primeiro. § 1º: Adquirindo o empregado tempo de contribuição necessário para a referida aposentadoria, a garantia acima automaticamente se extinguirá. § 2º: O empregado somente fará jus à garantia estabelecida no *caput* desta cláusula, se comprovar perante o empregador contagem de tempo de contribuição do INSS que comprove sua condição de pré-aposentadoria. § 3º: É condição também desta garantia de emprego, que o empregado encaminhe à empresa no prazo de trinta dias, do seu recebimento o documento comprobatório da contagem de tempo de serviço, expedido pelo órgão previdenciário respectivo, a fim de que possa a empresa registrar no seu quadro de empregados estáveis a mencionada garantia. (21ª) **CONFERÊNCIA DE CAIXA** A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais erros existentes. (24ª) **DESCANSO SEMANAL REMUNERADO** O repouso semanal remunerado, para todos os empregados, independentemente de gênero, deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período de 03 (três) semanas, com o domingo. Ou seja, a cada dois domingos trabalhados o terceiro será obrigatoriamente de folga. (25ª) **INTERVALO INTRAJORNADA** O intervalo para almoço será de no mínimo uma hora e, no máximo duas horas, conforme estabelece o artigo 71 da CLT. § Único: Havendo reconhecida necessidade, as empresas poderão celebrar acordo coletivo para elevar o intervalo de que trata o artigo 71, para no máximo três horas, com assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional. (26ª) **ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna. (29ª) **INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. (31ª) **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO** Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por Lei ou pelos empregadores, os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho. § Único: Os empregados serão responsáveis por eventuais danos ocorridos fora do local de trabalho ou por extravios dos uniformes, bem como dos equipamentos individuais de proteção ou dos instrumentos e equipamentos para desempenho de suas funções, fornecidos pela empresa, devendo substituí-los às suas expensas. (32ª) **ATESTADOS MÉDICOS DEMISSIONAIS** As empresas de grau de risco 1 e 2 poderão, a partir deste instrumento, prorrogar de 135 (cento e trinta e cinco) para até 270 (duzentos e setenta) dias, o prazo dos exames periódicos para efeito de dispensa dos exames demissionais de seus empregados desligados. (36ª) **DISPOSIÇÕES GERAIS** E por estarem justos e convenionados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de idêntico teor, para os fins de direito e com aplicação imediata. **B – MANUTENÇÃO, COM MODIFICAÇÃO, DAS SEGUINTE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022:** (01ª) **VIGÊNCIA E DATA BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 1º de

agosto. (03ª) **PISO SALARIAL** Ficam estabelecidos, a partir de 01 de agosto de 2021, os seguintes salários normativos para a categoria: a) Na admissão - R\$ 1.760,00 – (Um mil, setecentos e sessenta Reais); após 90 dias de trabalho na empresa: R\$ 1.950,00 – (Um Mil, novecentos e cinquenta Reais), § 1º/2/3/4/5: (EXCLUIR). (04ª) **DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL** Os integrantes da categoria profissional dos comerciários terão seus salários reajustados a partir de 01 de agosto de 2021, pela aplicação do índice de 100% do INPC sobre os salários do mês de agosto de 2020, sendo facultado às empresas compensarem as antecipações legais, concedidas entre 1º de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021, exceto os reajustes concedidos em função das disposições do inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T. § Único: (EXCLUIR). (05ª) **PROPORCIONALIDADE** Os empregados admitidos entre 01 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 receberão o aumento salarial de que trata a cláusula "da Negociação Salarial" de forma proporcional, à razão de 1/12 avos por mês trabalhado. (06ª) **CORREÇÃO SALARIAL PRÓXIMA DATA-BASE** A base de cálculo da correção da próxima data-base (01/08/2023), será o valor dos pisos fixados nesta CCT (cláusula "Piso Salarial"), letras "a" e "b". (08ª) **GARANTIA SALARIAL DO COMISSIONISTA** Para os empregados que receberem somente sob comissão, desde que estas não atinjam no mês o valor de 01 (um) piso da categoria, terão garantida a complementação de suas comissões até o valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria. § Único: (EXCLUIR) (09ª) **QUEBRA DE CAIXA** Os empregados que exercem a função de caixa e assemelhados, receberão mensalmente, a título de quebra de caixa, o valor de 20% (vinte por cento) sobre o maior piso salarial estabelecido nesta convenção, cujo adicional será devido enquanto exercerem a mencionada função. § 1º: O empregado se responsabilizará somente por eventuais faltas de valores no caixa. § 2º: Caso o valor da falta em caixa for superior ao valor da quebra de caixa, a empresa descontará somente o valor limite da quebra de caixa, podendo o valor excedente ser descontado nos meses subsequentes, nunca excedendo o valor da quebra de caixa. (11ª) **CHEQUES DEVOLVIDOS** Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a recebimentos de cheques sem fundo ou de problemas no recebimento de outras formas quaisquer de pagamentos, quando na função de caixa ou assemelhados, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito. (12ª) **CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESCISÓRIAS DO COMISSIONISTA** As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC, entre a data de seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo. § 1º: O cálculo das férias será feito pelo período aquisitivo. § 2º: O cálculo do 13º salário será feito pelo ano calendário. (18ª) **DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** O aviso prévio poderá ser pago na sua integralidade e é imediatamente contado a partir da data de assinatura do empregado, os demais dias acrescentados por força da Lei nº 12.506/2011 serão sempre indenizados. § 1º: O trabalhador não precisará cumprir um aviso prévio maior que 30 dias quando dispensado sem justa causa, independentemente do tempo de registro em carteira. § 2º: Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador nos seguintes casos: I- De o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados. II- A empregada gestante, no retorno de sua licença maternidade, ficara dispensada do cumprimento de aviso prévio, no caso de pedido de demissão. (19ª) **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESVIO DE FUNÇÃO** Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinada à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não contratados para esse fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho. § Único: É proibido o desvio de função dos empregados, inclusive para carga e descarga de caminhões. (22ª) **TRABALHO EM FERIADOS NAS EMPRESAS DE COM. VAREJ. DE PROD. FARMACÊUTICOS** As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos poderão convocar seus empregados para o trabalho nos feriados, independentemente de acordo coletivo, desde que observadas as seguintes condições: 1 - As empresas devem conceder aos empregados que trabalharem nessas condições, um dia de folga remunerada até o 30º dia do mês subsequente ao feriado laborado, bem como o fornecimento

de lanche para cada empregado envolvido. 2 - Além do repouso e do lanche, também será pago o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) em dinheiro, que deverá figurar em destaque na folha de pagamento. 3 - O lanche a ser fornecido deve ser no mínimo, um x-salada e um refrigerante/suco ou equivalente para cada funcionário, que será servido em local apropriado. 4 - O repouso de que trata o caput desta cláusula, não poderá ser compensado nos termos da cláusula "COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE HORAS" desta convenção coletiva. 5 - As empresas que trabalharem em dia feriado somente por quatro horas, (meio expediente) pagarão os encargos financeiros previstos nesta cláusula à fração de 50%, como também concederão o descanso remunerado na mesma proporção de 4 horas. 6 - As empresas que optarem por não trabalhar nos feriados, não estarão sujeitas aos encargos acima, podendo, contudo, convocar para o trabalho o pessoal de manutenção, vigilância e limpeza, desde que não envolva atendimento a clientes, os quais receberão as horas laboradas com o acréscimo de lei, ou compensadas na forma da cláusula vigésima quarta desta CCT. 7 - Os feriados que coincidirem com os domingos serão considerados como tal, devendo as empresas que laborarem cumprir todas as condições previstas no caput desta cláusula e no parágrafo primeiro. (27ª) **DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO** Será abonada a falta do trabalhador no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou incapaz, mediante comprovação por declaração médica ou hospitalar. § Único: (EXCLUIR) (28ª) **REUNIÕES DE TRABALHO / CURSOS / DINÂMICAS DE GRUPOS** As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras. (30ª) **ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO** As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5. § ÚNICO: As empresas fornecerão a todos os empregados que exerça a função de caixa, cadeiras com encosto para o desenvolvimento de suas funções. (33ª) **PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 27/06/2022, convocada por edital publicado na página 02 do Jornal de Santa Catarina do dia 14/06/2022 (EDIÇÃO ONLINE - www.nsctotal.com.br/publicidadelegal), as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, a importância equivalente a 3% da remuneração dos mesmos nos meses de novembro/2022 e julho/2023, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. § 1º: O desconto da contribuição assistencial laboral se subordinará as condições estabelecidas nas disposições do art. 611-B, inciso XXVI da CLT. (EXCLUIR) § 2º: Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes. § 3º: O desconto será limitado ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado a cada contribuição. § 4º: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí se responsabiliza isoladamente pelos efeitos desta cláusula. (35ª) **PENALIDADES** Ficam estabelecidas as seguintes penalidades: Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecido as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional: - Pelo não cumprimento das cláusulas, fica estabelecido as seguintes penalidades por infração que reverterá em favor do Sindicato da categoria profissional: Para empresas até 15 empregados- 03 pisos salariais, para empresas com 16 a 25 empregados- 04 pisos salariais, para empresas com mais de 25 empregados - 06 pisos salariais. § Único: Nas cláusulas em que for possível o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo 30 (trinta) dias para a sua regularização. **C-CLÁUSULAS EXCLUÍDAS** - (14ª) **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** O empregador fornecerá a seu empregado 01 (uma) via de contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independente da anotação da CTPS. (23ª) **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E BANCO DE**

HORAS As empresas poderão optar, sem qualquer acordo coletivo com o sindicato profissional, pela compensação das horas extras laboradas no mês, por igual período de descanso até 120 (cento e vinte dias) após a prestação da jornada extraordinária, ficando, nesta hipótese, isenta do pagamento das extras laboradas com seus acréscimos. § 1º: Em caso de não concessão da folga no período estabelecido no caput desta cláusula, as mesmas deverão ser pagas com o devido acréscimo legal no mês subsequente ao término do período concessivo. § 2º: Podem as empresas também optar pelo banco de horas, nos moldes do art. 6º, parágrafo 2º da Lei nº 9601/98, sendo que aquelas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através de acordo coletivo entre o Sindicato Profissional e a empresa interessada, sendo esta assistida pelo Sindicato Patronal. **D -**

CLÁUSULAS NOVAS - AUMENTO REAL Será aplicado a todos os trabalhadores o Índice de 5% (cinco por cento) de aumento real, depois de corrigidos os salários. **ADICIONAL NOTURNO** O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30% (trinta por cento). **REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA** A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 100% (cem por cento). **LICENÇA-MATERNIDADE** A duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal será prorrogada por 60 (sessenta) dias, totalizando um período de 180 (cento e oitenta) dias de licença. **QUINQUÊNIO** A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra b da cláusula "PISO SALARIAL" desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores. § Único: O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito. **INTERVALO PARA LANCHES** Será concedido aos empregados um intervalo para lanches de quinze (15) minutos, a cada período de trabalho com duração contínua superior a quatro (04) horas e inferior a seis (06) horas, sendo que o referido intervalo não será computado na jornada de trabalho. **ATRASSO AO SERVIÇO** Assegura-se repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana. (Precedente Normativo 92 do TST). **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** Será fornecida água potável e refrigerada, em condições higiênicas, por meio de copos descartáveis ou bebedouros, ficando proibido o uso de copos coletivos. **ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS (MORA SALARIAL)** No caso de não pagamento do salário até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, a empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor. **TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS EM FÁRMACIAS** O trabalho de empregados em farmácias nos dias de domingo será mediante um dia de folga remunerada até o 30º dia do mês subsequente ao dia laborado e o fornecimento de lanche para cada empregado envolvido, também será pago as horas laboradas mais o adicional de 100%. § 1º: Os empregados que trabalharem nos dias estabelecidos nesta cláusula, receberão no dia trabalhado o valor de R\$ 35,00 para alimentação. § 3º: O repouso que trata o caput desta cláusula, não poderá ser compensada em banco de horas. **GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO** Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego de emprego por um (01) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). **FÉRIAS E 13º SALÁRIO NA LICENÇA PREVIDENCIÁRIA** A empresa indenizará as férias vencidas ou proporcionais, bem como o 13º salário do empregado sob auxílio-doença ou auxílio-acidente de trabalho, decorridas até a data do início do benefício previdenciário no período máximo de 06 (seis) meses após o início do referido benefício, bem como do empregado que estiver aposentado por invalidez que as requeira durante a vigência da presente convenção. **PPP - PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO** A empresa fará a entrega do PPP ao trabalhador, na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, mediante recibo específico. **MORA SALARIAL** As empresas pagarão 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido; em caso de mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **ANOTAÇÃO DE COMISSÕES** Obrigação de

as empresas registrarem na CTPS do empregado e/ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver. **ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA** Será garantida estabilidade no emprego ao empregado sob auxílio doença, até 90 (noventa) dias após alta médica previdenciária. **PRAZO PARA HOMOLOGAR** Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. No período de 10 (dez) dias após o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal para homologar. A proposta foi aprovada por unanimidade pelos presentes. Também foram apresentados os itens dois – Dissídio Coletivo e o item três – Contribuição Negocial, do referido edital. Os itens apresentados também foram aprovados por unanimidade. Tendo sido aprovados todos os itens previstos na ordem do dia, o presidente deu por encerrados os trabalhos em cada sessão, agradecendo a presença de todos e informando que seria redigida e colocada à disposição dos interessados a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa diretora, e acompanhada da lista de presença dos demais participantes. Itajaí-SC, 27 de junho de 2022.


Marcelo Jorge dos Santos Teixeira- Presidente


Angela Barth - Secretária